

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 08 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

A Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019.

#### RESOLVE:

Conceder 0,5 (meia) diária ao servidor Weliton Carlos Ramalho, matrícula nº 59235300 ocupante do cargo de Motorista, no valor de R\$67,50 (Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos) para atender as despesas de viagem a Acará/PA. Objetivo: Realizar entrega de mudas de pimenta do reino para os agricultores familiares do Projeto de Assentamento – PA Olga Benário, no dia 02/02/2019, conforme o processo nº. 2019/29826 e o Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994. 796784.18.541.1437.67840000-3.33.90.14.14.....R\$67,50 CPF:007.345.232-70

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

**Protocolo: 403118**

### NORMA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Aprovar a "Diretriz que orienta a elaboração do relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais dispondo sobre o conteúdo mínimo do referido relatório.", 2ª Edição.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual, de 16 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº. 33.783, de 17 de janeiro de 2019, e:

Considerando a necessidade de detalhar os procedimentos e os aspectos contidos na Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, e no Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, no que se refere à apresentação de relatório anual sobre a gestão dos recursos florestais ao órgão gestor dos contratos de concessão florestal; Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 10 de julho de 2017 (SEMAS/PA), que institui o Calendário Florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará – SEMAS/PA, que define os períodos para a safra da exploração de madeira em florestas de terra firme e para o embargo das atividades de exploração florestal, no Estado do Pará, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos internos do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio, referentes ao conteúdo mínimo do Relatório Anual sobre Gestão de Recursos Naturais;

Visando orientar os concessionários de contratos de concessão florestal, na produção do Relatório Anual sobre Gestão de Recursos Naturais, resolve:

Art. 1º Aprovar e Instituir a DIRETRIZ PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO ANUAL SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS FLORESTAIS - RAGRF, 2ª Edição, Ano 2018, a qual segue em anexo e faz parte integralmente da presente Instrução Normativa.

Art. 2º O RAGRF compreenderá 12 (doze) meses, baseados no calendário produtivo florestal, isto é, compreenderá sempre uma safra e seu embargo subsequente, observado o calendário instituído na IN nº 03/2017 (SEMAS).

Art. 3º O prazo de apresentação do RAGRF fica alterado para a entrega em até 30 dias após o fim do período de embargo do qual faz referência.

Art. 4º Com o novo prazo determinado para a entrega do RAGRF ficam alterados os prazos definidos nos contratos de concessão florestal do Mamuru-Arapicums e Flota Paru, assinados até o ano de 2018, que determinavam o prazo de entrega do referido relatório.

Art. 5º Para contratos, de concessão florestal, assinados posteriormente a publicação desta Instrução Normativa, o prazo de apresentação do RAGRF será o definido no art. 3º.

Art. 6º A obrigatoriedade de apresentação do RAGRF, de acordo

com o que determina esta diretriz será a partir da safra seguinte a publicação desta IN.

Art. 7º Os RAGRF apresentados anteriormente a esta diretriz, terão sua avaliação mantida de acordo com Diretriz para elaboração do relatório anual de gestão dos recursos florestais, 1ª Edição, Ano 2012.

Art. 8º No caso de execução de atividades em duas Unidades de Produção Anual na mesma UMF, no período de 12 meses determinado para a elaboração do RAGRF, o RAGRF deverá conter informações solicitadas na diretriz, das duas UPA'S, para avaliação conjunta dos indicadores técnicos.

Art. 9º As comprovações do cumprimento dos indicadores técnicos deverão ser apresentadas neste RAGRF, que terão 12 (doze) meses como referência, compreendendo uma safra e um embargo subsequente.

Art. 10 O concessionário deverá apresentar, considerando o desempenho atingido, o cumprimento dos indicadores bonificados para solicitação de BONIFICAÇÃO mediante RAGRF.

Art. 11 A comprovação de cumprimento dos Indicadores técnicos de acordo com proposta técnica deverá ser apresentado pelo concessionário mediante RAGRF.

1º No caso da UPA ter sido parcialmente explorada, o concessionário deverá apresentar os dados referentes ao Indicador A1 – Área impactada por atividades de exploração na UPA, de forma parcial, devendo apresentar os dados em sua totalidade no RAGRF posterior à finalização das atividades de exploração da UPA.

2º No caso de execução de atividades exploratórias em mais de uma UPA no mesmo período de safra, a empresa concessionária deverá apresentar os dados do Indicador A1 – Área impactada por atividades de exploração na UPA separadamente por UPA.

Art. 12 Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Instrução Normativa aos contratos de concessão em andamento, devendo ser adotadas as providências necessárias para tanto, inclusive a notificação prévia dos concessionários florestais para que tomem conhecimento dessa nova diretriz e possam cumpri-la na forma e prazos estabelecidos.

Art. 13 Fica revogada a Diretriz para elaboração do relatório anual de gestão dos recursos florestais, 1ª Edição, Ano 2012.

Art. 14 Fica revogada a Diretriz de Verificação do Indicador A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal, 1ª Edição, Ano 2014.

Art. 15 Fica revogada a Diretriz de Bonificação do Indicador A1 – Redução de danos à floresta remanescente durante a exploração florestal, 1ª Edição, Ano 2014.

Art. 16 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 17 Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

KARLA LESSA BENGTON

Presidente

**Protocolo: 402990**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### ERRATA

#### ERRATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE 33.794 DO DIA 31/01/2019 - PROTOCOLO: 402543.

#### Onde se lê:

Vigência: 26 de Janeiro de 2019 até 25 de Julho de 2018.

#### Lê-se:

Vigência: 26 de Janeiro de 2019 até 25 de Julho de 2019.

**Protocolo: 402873**

#### RESOLUÇÃO Nº 302/2019-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP;

CONSIDERANDO que a Câmara de Ensino e Pesquisa do Conselho Superior do IESP possui caráter deliberativo e normativo em aprovar os cursos propostos, aprovar o mecanismo ou mecanismos de avaliação a serem utilizados pelo IESP, julgar recursos interpostos em matéria de ensino e pesquisa, fixar as linhas de pesquisa, disciplinar as normas de acesso, decidir sobre atividades de intercâmbio nas áreas de ensino e pesquisa; e possui caráter consultivo em opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Pleno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de análise do projeto pedagógico do curso proposto, para aprovação em Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Secretaria Executiva do CONSUP sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, com horário inicial às 09hs, e Reuniões Ordinárias do CONSUP, com horário inicial às 15hs, teve aprovação unânime dos Conselheiros presentes na 1ª Reunião Extraordinária do CONSUP;

#### RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as reuniões ordinárias da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP e do CONSUP, para o 1º semestre do ano de 2019, que deverão obedecer ao calendário abaixo:

	Encaminhamento de Projeto	Câmara de Ensino e Pesquisa	CONSUP
<b>Meses</b>	<b>Dias</b>		
Fevereiro	07	13	20
Março	13	20	27
Abril	10	17	24
Maio	08	15	22
Junho	12	19	26
Julho	10	17	24

Art. 2º Determinar que os coordenadores ou elaboradores dos planos dos cursos deverão estar presentes na Reunião de Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP;

Art. 3º Determinar que os projetos pedagógicos dos cursos devam ser encaminhados impressos e disponibilizados em mídia ao IESP, até os dias constantes do calendário antecedentes à reunião;

Art. 4º Os conselheiros (as) do CONSUP, independentes de expediente da Secretaria executiva, ficam automaticamente convocados a participarem das Reuniões Ordinárias previstas no calendário disposto no art. 1º;

Art. 5º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 29 de janeiro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Presidente do CONSUP

**Protocolo: 403098**

#### RESOLUÇÃO Nº 303/2019-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de capacitar os candidatos selecionados por ordem de classificação no Processo seletivo simplificado nº 001/2019 da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará a função temporária de agente prisional, tornando-os habilitados ao processo de contratação;

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de treinamento básico de agentes prisionais do Pará, pela Escola de Administração Penitenciária- EAP/SUSIPE, com a carga horária de 37 horas aula por turma e após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP no dia 29 de janeiro de 2019;

#### RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Curso de treinamento básico de agentes prisionais do Pará, executado pela Escola de Administração Penitenciária- EAP/SUSIPE, sob a supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP;

Art. 2º: A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no Plano de Trabalho do Curso;

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 29 de janeiro de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP

Presidente do CONSUP

**Protocolo: 403120**